GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 11 / 2023
Por: Yana Rayonne

LEI Nº 1.573, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das "multas por infração de trânsito" e das obrigações acessórias como "multa por atraso", "juros de mora", "diárias de permanência" e "taxa de guincho ou reboque", em até 40% (quarenta por cento) do valor dos respectivos débitos.

§ 1° O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2° Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3° O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN por atendimento presencial no endereço do órgão ou via acesso à página institucional disponibilizada pelo mesmo.

§ 1° A formalização do termo de confissão constitui admissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2° A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4° O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de

Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN.

Parágrafo único - O pagamento realizado nos termos do artigo 2° desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 5° A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º. As demais despesas dessa lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE